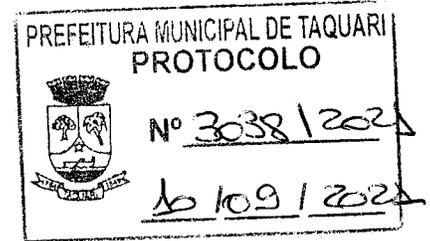


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI – RS

Pregoeira Maria Isabel Precht E Souza – Portaria nº 29/2021



Ref. Edital de Pregão Eletrônico n.º 027/2019

COLETURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.145.485/0001-81 com endereço na Rua Hoffmann, nº 90, sala 202, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, por seu representante ao final firmado, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL em Epígrafe,

pelos motivos e fatos a seguir, **requerendo seja ele encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal**, autoridade responsável pela elaboração do édito, **para deliberação no prazo legal**, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 24 do Decreto nº10.024/19, conforme os fundamentos de fato e direito a seguir expostos.

1. DO DIREITO DE IMPUGNAR

A sociedade empresária ora Impugnante possui interesse em participar da licitação em comento, modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2019, cuja data da sessão inaugural está aprazada para o dia 16 de setembro de 2021, 9h.

Passada a análise das características e exigências contidas no edital, depara-se com algumas que ferem o ordenamento das licitações públicas, e que no momento prejudicam a perfeita elaboração de proposta desta e de outras tantas empresas em potencial, o que contraria sobremaneira o **interesse público**.

Tal prejuízo faz a requerente se opor à peça administrativa em apreço, através de Impugnação, no intuito de que seja corrigido o instrumento convocatório e, por conseguinte, atendidos os preceitos legais.

Assim, com efeito, e nos termos da legislação vigente apresenta sua Impugnação.

2. DOS FATOS

A empresa ora requerente objetiva participar do processo licitatório em tela, na condição de empresa especializada prestadora de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domésticos.

Todavia, passando à análise do instrumento, constata-se a utilização de metodologia de elaboração do Projeto Básico, mais especificamente do Orçamento de Referência, contrária às recomendações vigentes, o que pode redundar no insucesso da contratação, ainda mais quando se trata de **serviço público essencial**, de relevante interesse público, cujo contrato pode perdurar por sessenta meses, fatos que trazemos ao conhecimento de Vossa Excelência, com o objetivo de sua reformulação,

Assim, passa-se a apresentar os itens impugnados, como segue:

3. DOS ITENS IMPUGNADOS

Com o objetivo de definir parâmetros para a contratação dos serviços de coleta de resíduos, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, publicou, em 2019:

1. Orientação Técnica Serviços De Coleta De Resíduos Sólidos Domiciliares - Projeto, Contratação E Fiscalização
2. Coleta Resíduos Sólidos - Planilha de Composição de Custos (versão 11, atualizada em Agosto/2020)

Todo o trabalho elaborado encontra-se disponível no site do TCE RS, no seguinte link: <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2019>.

O material disponibilizado orienta as Administrações desde a elaboração do Projeto Básico até a fiscalização do contrato resultante da licitação.

Desta forma, a Impugnante tem interesse na correta elaboração do Projeto e Orçamento, eis que da fiscalização de um Orçamento elaborado em desacordo com as Orientações Técnicas do TCE RS, podem resultar inconformidades futuras na execução do contrato, afetando assim a proposta elaborada com base em premissas estabelecidas no momento da licitação.

Assim, apontamos a seguir, alguns itens em desacordo com as Orientações emanadas do TCE RS para adequação ou fundamentação dos cálculos da Administração e, assim, assumam os gestores qualquer discussão futura da metodologia empregada.

3.1 DA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

A frequência da realização da coleta de resíduos é prevista no Projeto Básico:



Frequência: A operação de coleta dos resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com modalidade de frequência definida a seguir, que serão adotadas em áreas distintas dentro da área de abrangência do sistema de coleta, em dias alternados:

DIA ÍMPAR: TERÇAS-FEIRAS, QUINTAS-FEIRAS E SÁBADOS (manhã).

A partir da frequência exigida pelo município é possível calcular a quantidade de coletas realizadas mensalmente, chegando ao seguinte resultado:

Outubro/21 – 13 coletas;
Novembro/21 – 13 coletas;
Dezembro/21 – 13 coletas;
Janeiro/22 – 13 coletas;
Fevereiro/22 – 12 coletas;
Março/22 – 14 coletas;
Abril/22 – 13 coletas;
Maio/22 – 13 coletas;
Junho/22 – 13 coletas;
Julho/22 – 13 coletas;
Agosto/22 – 13 coletas;
Setembro/22 – 13 coletas;
Média mensal – 13 coletas.

Considerando que as coletas serão realizadas em todas as terças, quintas e sábados serão em média 13 coletas por mês.

Tendo a quantidade de coletas, podemos calcular a quilometragem total prevista. Para isso, vamos ver a km prevista no Projeto Básico:

1.8. Roteiro de coleta automatizada

A operação de coleta de resíduos dispostos nos contêineres deverá ser executada na rota apresentada pelo MAPA DE COLETA (em anexo), nos dias programados, inclusive em feriados, dias santos e em quaisquer condições climáticas.

A coleta automatizada será executada em turno único, conforme roteiro específico detalhado em mapa e horários apresentados a seguir. O deslocamento até o ponto de descarga localizado na CRVR – Unidade Minas do Leão deverá ser realizado quando o caminhão estiver com capacidade de lotação máxima, no dia seguinte a coleta. A distância total percorrida, considerando roteiros e garagem, estima-se em 200 km/mês (exclusive quantidade de viagens à CRVR – Unidade Minas do Leão, de aproximadamente 188 km viagem, inclusas nas planilhas de cálculo), e geração de resíduos na área de 64 T/mês.

4. LOCAL DE DESCARGA

Atualmente o local de descarga é na Unidade da CRVR, localizada em Minas do Leão, a aproximadamente 94 km do centro de referência do Município. A distância de ida e volta totaliza aproximadamente 188 km.

Dessa forma, considerando as informações expostas, podemos calcular a quilometragem mensal que será percorrida:

$Total\ km\ mês = 200\ (roteiro\ e\ garagem) + 2.444\ (188\ km/dia \times 13\ descargas) \Rightarrow 200\ km/coleta + 2.444\ Km/transporte \Rightarrow 2.644\ km/mês\ percorridos.$

Como consta no Projeto Básico, tal km estaria inclusa nas planilhas de custos, porém não é o que ocorre. A planilha de custos elaborada pelo município atinge somente 1.704 km de coleta e transporte, ocorrendo uma diferença de 940 km/mês, vejamos:

3.1.4. Consumos					
Quilometragem mensal (coleta) 1.704					
Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,93	4,480		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.704	1,529	2.605,43	
Custo mensal ARLA 32	km/l	90,00	4,000		
Custo mensal com Arla 32	Km	1.704	9,044	75,73	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	17,45		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.704	0,105	178,41	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00	15,48		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.704	0,015	26,38	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	13,20		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.704	0,066	112,46	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	12,25		
Custo mensal com graxa	km	1.704	0,025	41,75	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,784		
VALOR P/EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO					3.040,17
VALOR P/EMPRESAS DO LUCRO REAL			Crédito de PIS e COFINS	9,25%	2.758,95
3.1.5. Manutenção					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	1.704	0,92	1.567,68	
VALOR P/EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO					1.567,68
VALOR P/EMPRESAS DO LUCRO REAL			Crédito de PIS e COFINS	9,25%	1.422,67
Custo com lavagens	Mês	2	120,00	240,00	
Custo com balsa	Mês	16	31,00	496,00	736,00
3.1.6. Pneus					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneu 295 / 80 / R 22.5	unidade	10	1.924,90	19.249,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	20,00	407,52	8.150,40	
Custo jg. Completo + recapagens / km rodado	km/jogo	70,000	27.399,40	0,39	
Custo mensal com pneus	km	1.704	0,39	666,98	
VALOR P/EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO					666,98
VALOR P/EMPRESAS DO LUCRO REAL			Crédito de PIS e COFINS	9,25%	605,28

A atualização da planilha com a quilometragem correta e com o consumo médio de 2,0 km/litro, que é o adequado para o tipo de veículo que realizará este serviço, resulta nos seguintes valores:

3.1.4. Consumos						
Quilometragem mensal (coleta)		2.644				
Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,00	4,480			
Custo mensal com óleo diesel	km	2.644	2,240	5.922,56		
Custo mensal ARLA 32	km/l	90,00	4,000			
Custo mensal com Arla 32	Km	2.644	0,044	117,51		
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	6,00	17,45			
Custo mensal com óleo do motor	km	2.644	0,105	276,83		
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00	15,48			
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.644	0,015	40,93		
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,00	13,20			
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.644	0,066	174,50		
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	12,25			
Custo mensal com graxa	km	2.644	0,025	64,78		
Custo com consumos/km rodado	RS/km rodado		2,495			
VALOR P/EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO					6.597,11	
VALOR P/EMPRESAS DO LUCRO REAL				Crédito de PIS e COFINS 9,25%	5.986,88	
3.1.5. Manutenção						
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Custo de manutenção dos caminhões	RS/km rodado	2.644	0,92	2.432,48		
VALOR P/EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO					2.432,48	
VALOR P/EMPRESAS DO LUCRO REAL				Crédito de PIS e COFINS 9,25%	2.207,48	
Custo com lavagens	Mês	2	120,00	240,00		
Custo com balsa	Mês	16	31,00	496,00		
					736,00	
3.1.6. Pneus						
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Custo do jogo de pneus 295 / 80 / R 22.5	unidade	10	1.924,90	19.249,00		
Número de recapagens por pneu	unidade	2				
Custo de recapagem	unidade	20,00	407,52	8.150,40		
Custo jg. Completo + recapagens / km rodado	km/jogo	70.000	27.399,40	0,39		
Custo mensal com pneus	km	2.644	0,39	1.034,91		
VALOR P/EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO					1.034,91	
VALOR P/EMPRESAS DO LUCRO REAL				Crédito de PIS e COFINS 9,25%	939,18	

A diferença nos custos relacionada a km utilizada pelo município com 1.704 km mês + 2,93 km p/litro gera uma defasagem mensal de aproximadamente R\$ 4.800,00.

Em um ano o prejuízo suportado pela vencedora do certame será de R\$ R\$ 57.600,00. Em 60 meses o prejuízo será de R\$ 288.000,00.

Dessa forma, considerando que a planilha de custos não está em conformidade com as disposições do Projeto Básico e que o equívoco causa um impacto significativo, a municipalidade deve retificar o seu orçamento base.

3.2 DA DEPRECIÇÃO E REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

Em relação a depreciação e remuneração de capital dos veículos e

equipament

ientação:

Qual a depreciação a considerar no orçamento?

Considerando que a tabela FIPE é uma boa fonte de referência para o preço de veículos zero quilômetro e que a finalidade da depreciação é a de proporcionar às empresas os meios necessários à reposição de seus equipamentos, comparou-se o valor da transferência do veículo usado informado junto ao DETRAN com o valor, na Tabela FIPE, de um veículo de mesma marca e modelo, ou o modelo que o substituiu, zero km, na mesma data da transferência. A depreciação total do bem, na data da transferência, seria a diferença entre esses dois valores, comparado ao valor do veículo novo:

$$\text{Depreciação} = (\text{Preço FIPE 0 km} - \text{Valor da Transferência DETRAN}) / \text{Preço FIPE 0 km}$$

Assim, chegou-se aos parâmetros médios para o cálculo de depreciação de veículos de coleta de resíduos sólidos, de acordo com a idade do veículo:

Vida Útil Estimada do Veículo (anos)	Média da Depreciação
1	33,43%
2	43,13%
3	48,68%
4	52,62%
5	55,68%
6	58,18%
7	60,29%
8	62,12%
9	63,73%
10	65,18%
11	66,48%
12	67,67%
13	68,77%
14	69,79%
15	70,78%

E mais:

Para fins de montagem de planilha de custos do serviço de coleta de resíduos sólidos, recomenda-se que o projetista defina o método de depreciação a ser utilizado e a vida útil do caminhão, bem como passe a trabalhar com a depreciação de acordo com a tabela apresentada acima que considera a utilização do caminhão, em média, de 8 horas diárias. Nos casos em que houver uso por maior tempo dedicado ao serviço, justifica-se a utilização de percentual de depreciação maior.

Como calcular a depreciação?

Na Planilha Modelo, preencha as células em amarelo de acordo com as observações abaixo:

3.1.1 Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1			
Vida útil do chassis	anos				
Idade do veículo	anos				
Depreciação do chassis	%				
Depreciação mensal veículos coletores	mês	0			
Custo de aquisição do compactador	unidade	1			
Vida útil do compactador	anos				
Idade do compactador	anos				
Depreciação do compactador	%				
Depreciação mensal do compactador	mês	0			
Total por veículo					
Total da frota	unidade				

Informar o preço unitário do chassis do caminhão de coleta

Informar a vida útil estimada para o caminhão, em anos

Na elaboração do orçamento-base da licitação, informar 0 (zero). Na proposta da licitante, informar a idade do veículo proposto.

Informar a quantidade de caminhões compactadores do respectivo modelo

Fator de depreciação

Informar o valor da depreciação do caminhão, adotando o valor sugerido pelo TCE ou justificar valor diferenciado

O município utiliza a metodologia de cálculo do TCE/RS, mas não segue suas instruções, como é possível verificar no item 3.1.1 – Depreciações, onde foram utilizados valores de veículos usados e idade de veículo 0 (zero), ocorrendo em uma diferença enorme em relação ao uso correto.

3. Veículos e Equipamentos
 3.1. Veículo Coletor Truck c/Compactador de 19 m³
 3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	333.000,00	333.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,00	333.000,00	216.450,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	216.450,00	1.803,75	
Custo aquisição coletor lateral e do compactador	unidade	1	824.000,00	824.000,00	
Vida útil do coletor lateral e do compactador	anos	10			
Idade do coletor lateral e do compactador	anos	0			
Depreciação do coletor lateral e do compactador	%	65,00	824.000,00	535.600,00	
Depr. mensal coletor lateral e do compactador	mês	120	535.600,00	4.463,33	
Total do Veículo + Coletor lateral + Compactador				6.267,08	
Total da frota	unidade	1	6.267,08	6.267,08	
Frota reserva (+10% s/custo de depreciação)	%	0,00%		626,71	
VALOR P/EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO			Fator de utilização	0,5000	3.446,90
VALOR P/EMPRESAS DO LUCRO REAL			Crédito de PIS e COFINS	9,25%	3.128,06

Atualmente, nenhuma empresa encontrará no mercado veículos novos por este valor. Em consulta a tabela FIPE, conforme recomendação do TCE, o custo mínimo de um veículo com capacidade de 19 m³ novo é superior a R\$ 440.000,00:

Mês de referência: setembro de 2021

Código Fipe: 509309-0

Marca: MERCEDES-BENZ

Modelo: Atego 2430 6x2 2p (diesel)(E5)

Ano Modelo: Zero KM

Autenticação: v0m47jc0d2cd

Data da consulta: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 16:08

A planilha de custos atualizada com o valor de aquisição dos chassis e do compactador, também defasado, resulta nos seguintes valores:

3. Veículos e Equipamentos
 3.1. Veículo Coletor Truck Compactador de 19 m³
 3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	441.215,00	441.215,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,00	441.215,00	286.789,75	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	20	286.789,75	2.389,91	
Custo aquisição coletor lateral e do compactador	unidade	1	1.385.000,00	1.385.000,00	
Vida útil do coletor lateral e do compactador	anos	10			
Idade do coletor lateral e do compactador	anos	0			
Depreciação do coletor lateral e do compactador	%	65,00	1.385.000,00	900.250,00	
Depr. mensal coletor lateral e do compactador	mês	20	900.250,00	7.502,08	
Total do Veículo + Coletor lateral + Compactador				9.892,00	
Total da frota	unidade	1	9.892,00	9.892,00	
Frota reserva (+10% do custo de depreciação)	%	10%		989,20	
VALOR PIEMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO			Fator de utilização	0,5000	5.440,60
VALOR PIEMPRESAS DO LUCRO REAL			Crédito de PIS e COFINS	9,25%	4.937,34

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	441.215,00	441.215,00	
Taxa de juros anual nominal	%	5,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	441.215,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	311.159,61			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		1.365,70	1.365,70	
Custo do coletor lateral e do compactador	unidade	1	1.385.000,00	1.385.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	5,25			
Valor do coletor lateral e compactador proposto	R\$	1.385.000,00			
Investimento médio total do coletor lateral e compactador	R\$	979.687,50			
Remuneração mensal de capital coletor lateral e do compactador	R\$		4.287,01	4.287,01	
Total por veículo equipado				5.652,71	
Total da frota	unidade	1	5.652,71	5.652,71	
Frota reserva (+10% do custo remun. capi)	%	10%		565,27	
			Fator de utilização	0,5000	3.108,99

Dessa forma, a diferença em relação ao custo de aquisição para uma empresa participante que deseja utilizar o veículo (zero) é superior a R\$ 3 mil por mês.

Totalizando diferença anual de depreciação e remuneração de capital de R\$ 36.000,00. No decorrer do contrato (60 meses) a defasagem acumulada é de R\$ 180.000,00.

Cumpra esclarecer que a defasagem apresentada é apenas referente ao veículo coletor, sem mencionar o custo de aquisição do veículo lavador e dos contêineres, que também devem ser reavaliados pela administração.

3.3 DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em relação a capacidade técnica do profissional responsável o município faz a seguinte exigência:

9.11.2. Capacitação técnico-profissional: prova de que a empresa possui no seu quadro funcional, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com serviço considerado de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, constando, pelo menos, **uma das modalidades a seguir:**

9.11.2.1. Coleta mecanizada ou automatizada de resíduos sólidos urbanos, por meio de contêineres, sem limites mínimos quanto à quantidade coletada ou população atendida.

9.11.2.2. Coleta de resíduos sólidos urbanos, na quantidade mínima de 384 toneladas, pelo período de 12 (doze) meses.

A exigência de quantitativos para o atestado de capacidade técnica vai contra os regramentos estabelecidos na Lei das Licitações, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.***

Dessa forma, considerando o exposto, a exigência de quantitativos mínimos pode ser solicitada apenas quando se referir ao atestado de capacidade operacional. Assim, deve-se excluir a exigência de quantitativos neste item, por se constituir uma afronta à Lei nº 8.666/93.

4. DO DIREITO

Os fatos citados afrontam o princípio da legalidade, da igualdade e da razoabilidade e tornam imprescindível a correção, com respectiva anulação do certame licitatório.

Disciplina a nossa Constituição, em seu art. 5º, II, que *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”*

Trata-se, *in casu*, de norma-princípio voltada exclusivamente para o particular, recebendo a denominação de *princípio da autonomia da vontade*. Ao particular, como visto, é possível fazer ou deixar de fazer tudo aquilo que a lei não vedar. Se não há lei proibitiva, portanto, permite-se qualquer forma de atuação, positiva ou negativa, sob pena de, aquele que interferir, responder, no mínimo, por constrangimento ilegal.

Para a Administração Pública tal regra inexistente, por razões óbvias. O administrador ou gestor público está jungido à letra da lei para poder atuar. Seu *facere* ou *non facere* decorre da vontade expressa do Estado (com quem os agentes públicos se confundem, segundo a *teoria da apresentação de Pontes de Miranda*), manifestada por lei. Nesse exato sentido é a lição de **Celso Ribeiro Bastos**:

“Já quando se trata de analisar o modo de atuar das autoridades administrativas, não se pode fazer aplicação do mesmo princípio, segundo o qual tudo o que não for proibido é permitido. É que, com relação à Administração, não há princípio de liberdade nenhum a ser obedecido. É ela criada pela Constituição e pelas leis como mero instrumento de atuação e aplicação do ordenamento jurídico. Assim sendo, cumprirá melhor o seu papel quanto mais atrelada estiver à própria lei, cuja vontade deve sempre prevalecer.”¹

Daí a razão pela qual o constituinte de 1988 achou por bem elencar expressamente o princípio ora sob comento em seu art. 37, *caput*:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Retirando-se tal princípio do campo da abstração e trazendo para a aplicação prática no caso da licitação, pode-se dizer que ao administrador cabe observar todas as etapas descritas em lei para a escolha da proposta mais vantajosa. Se fôssemos comparar com o Direito Processual Civil, poderíamos afirmar que se trata de questão de respeito ao *due process of law*, onde a não observância de algum comando previsto em lei é capaz de gerar vícios até mesmo insanáveis (ou de nulidade absoluta).

Desta feita, observada a ilegalidade do ato administrativo, ou, mais especificamente, de algum procedimento licitatório, há de ser o mesmo anulado. Nesse diapasão arremata **Hely Lopes Meirelles**, em ensinamento percutiente, que

“Ato nulo é o que nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos, ou no procedimento formativo. A nulidade pode ser explícita ou virtual. É explícita quando a lei comina expressamente, indicando os vícios que lhe dão origem; é virtual quando a invalidade decorre da infringência de princípios específicos do direito público, reconhecidos por interpretação das normas concernentes ao ato. Em qualquer destes casos, porém, o ato é ilegítimo ou ilegal e não produz qualquer efeito válido entre as partes, pela evidente razão de que não se pode adquirir direitos contra a lei.”²

Tanto podem proceder a anulação do ato administrativo o Administrador, quanto o Judiciário. Pode ainda o Administrador revogar seus próprios atos, por motivo

² DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, RT, 12ª ed., São Paulo, p. 132.

de conveniência e oportunidade (mérito administrativo), não sendo tal desiderato conferido, contudo ao Judiciário, sendo-lhe pertinente a análise apenas da legalidade, porém em sentido amplo (*lato sensu*).

Hodiernamente, por intermédio das **Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)**, restou pacificada a questão:

“STF 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“STF 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Apesar de a Administração estar estritamente vinculada ao instrumento convocatório, pode a mesma alterar o seu teor, quando houver motivo superveniente de interesse público. Nesse sentido, relativizando este princípio, explica **Diogenes Gasparini** que:

“(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Se, em razão do interesse público, alguma alteração for necessária, essa poderá ser promovida através de rerratificação do ato convocatório, reabrindo-se, por inteiro, o prazo de entrega dos envelopes 1 e 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta. Assim retifica-se o que se quer corrigir e ratifica-se o que se quer manter. Se apenas essa modificação for insuficiente para corrigir os vícios de legalidade, mérito ou mesmo de redação, deve-se invalidá-lo e abrir novo procedimento.”³¹

³ DIREITO ADMINISTRATIVO, Saraiva, 4ª ed., São Paulo, 1995, p. 293.



A manutenção das condições nos remete a infração da igualdade e isonomia entre os licitantes.

Princípios de extrema importância para a lisura da licitação pública significa segundo **José dos Santos Carvalho Filho**, *“que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”*⁴

E a própria Lei das Licitações traz em seu bojo dispositivos que vedam a prática de atos atentatórios à igualdade entre os competidores, à medida em que veda aos agentes públicos, *“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”* (art. 3º, § 1º, I), ou mesmo estabeleça *“tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras”* (art. 3º, § 1º, II).

Tais imposições quando avaliada a situação em tela nos demonstra que a subjetividade demonstrada poderia trazer o rompimento da igualdade de competição.

Os dois incisos acima transcritos encerram, segundo classificação dada por **Carvalho Filho**, os princípios correlatos, respectivamente, da **competitividade** e da **indistinção**.

A fim de ilustrar a argumentação com base nesses princípios, mister se faz observar como vêm decidindo nossos Tribunais, conforme decisões adiante expostas, *in litteris*:

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO A QUO PROFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CONCESSIVA DE LIMINAR SUSPENDENDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. A VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS QUE LITIGAM COM O PROMOTOR DO CERTAME LICITATÓRIO, CONTIDA EM EDITAL, ALÉM DE NÃO ENCONTRAR

⁴ Ob. cit., p. 194.



AMPARO NA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, AFRONTA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 3º, DA REFERIDA LEI, QUE VEDA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO, COMO TAMBÉM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. O PERIGO DA DEMORA RESIDE NA PERDA DO DIREITO DO LICITANTE EM CONTINUAR NO CERTAME, ATÉ O SEU FINAL, CAUSANDO-LHE PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS. PRESENTES O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA ENSEJADORES DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA. DECISÃO A QUO QUE MERECE SER MANTIDA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.” (TJRN, AI nº 99.001551-3, 2ª Câm.Cív., Rel. Des. Rafael Godeiro)

Pelos fundamentos expostos espera-se o deferimento da Impugnação e a consequente adequação do edital aos preceitos legais.

5. DOS PEDIDOS

Face todo o exposto, **requer**:

- a) O recebimento da presente Impugnação Administrativa nos termos do artigo 41 e parágrafos;
- b) seja deferida a **imediata suspensão da licitação**, caso entenda prudente a Administração, a fim de que tenha o tempo necessário para estudar as mudanças necessárias.
- c) a resposta da Administração com a maior brevidade, a fim de que o licitante tenha o tempo hábil a preparar sua proposta;
- d) A subida do expediente ao Sr. Prefeito Municipal para ratificação do ato no caso de manutenção do edital nos termos iniciais.
- e) a alteração do edital de acordo com os itens impugnados e devidamente fundamentados nesta Impugnação;

Nestes Termos



Espera Deferimento.

Porto Alegre/RS, 09 de setembro de 2021



COLETURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/MF sob o nº 21.145.485/0001-81

Diulio Márcio Lemos Sanabria

Sócio Administrador



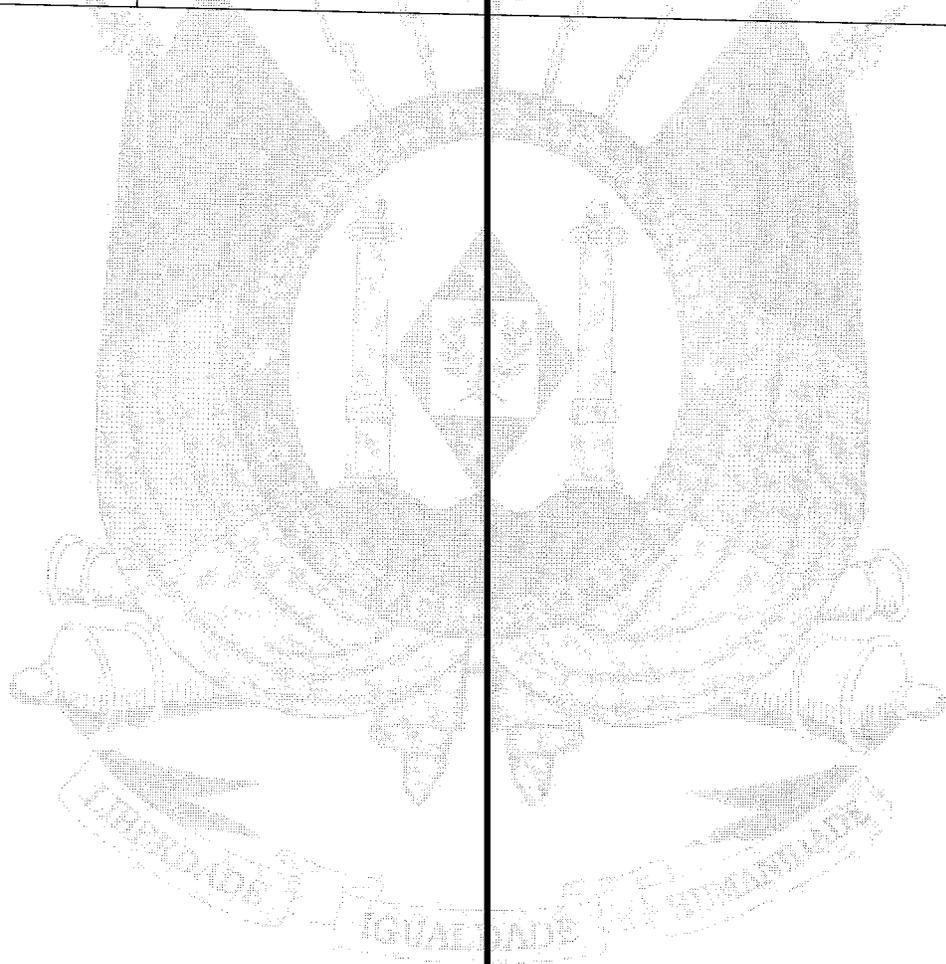
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo	Integrador	Data
20/687.030-2	RSP2000288369		13/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
420.919.851-04	DUILIO MARCIO LEMOS SANABRIA



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL V
COLETURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
NIRE: 43 2 0767600-9 CNPJ: 21.145.485/0001-81**

DUILIO MARCIO LEMOS SANABRIA, brasileiro, comerciante, solteiro, nascido em 21.09.1968, portador do CPF nº 420.919.851-04, Cédula de Identidade 431592 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Albion, nº 278, Apto nº 715, bairro Partenon, CEP 91.530-010, Porto Alegre/RS;

Único sócio da empresa denominada **COLETURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Rua Hoffman, nº 90, Sala 202, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.220-170, inscrita na Junta Comercial do Estado do RS sob o **NIRE 43.20767600-9**, CNPJ sob o nº 21.145.485/0001-81, resolve alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da sociedade é a exploração do ramo de:

38.11-4/00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;

52.23.1/00 ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS;

81.30-3/00 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;

77.32-2/01 ALUGUÉL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;

77.19-5/99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR;

81.29-0/00 ATIVIDADE DE LIMPEZA;

47.44-0/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;

26.51-5/00 FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE

49.30-2/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

49.30-2/01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;

49.30-2/03 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;

38.12-2/00 COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;

77.39-0/99 ALUGUÉL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR;

38.31-9/99 RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO;

43.99-1/03 OBRAS DE ALVENARIA;

43.22-3/01 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;



43.21-5/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
43.13-4/00 OBRAS DE TERRAPLANAGEM;
81.21-4/00 LIMPEZAS EM PREDIOS E EM DOMICILIOS;
38.21-1/00 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;
38.22-0/00 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
43.11-8/01 DEMOLIÇÕES;
81.11-7/00 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS;
01.61-0/03 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO CULTIVO E COLHEITA;
78.20-5/00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA;
78.30-2/00 FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as cláusulas dos documentos anteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor. E devido as alterações ora processadas, consolida-se o Contrato Social com as cláusulas e condições que seguem:

CAPÍTULO

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DUILIO MARCIO LEMOS SANABRIA, brasileiro, comerciante, solteiro, nascido em 21.09.1968, portador do CPF nº 420.919.851-04, Cédula de Identidade 431592 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Albion, nº 278, Apto nº 715, bairro Partenon, CEP 91.530-010, Porto Alegre/RS.

Clausula Primeira: A sociedade empresária limitada, gira sob a denominação de **COLETURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

Clausula Segunda: A sociedade tem sua sede na Rua Hoffman, nº 90, Sala 202, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.220-170.

Clausula Terceira: O objeto da sociedade é a exploração do ramo de:

38.11-4/00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;
52.23.1/00 ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS;
81.30-3/00 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
77.32-2/01 ALUGUÉL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;

- 77.19-5/99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR;
- 81.29-0/00 ATIVIDADE DE LIMPEZA;
- 47.44-0/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- 26.51-5/00 FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE
- 49.30-2/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- 49.30-2/01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;
- 49.30-2/03 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;
- 38.12-2/00 COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
- 77.39-0/99 ALUGUÉL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR;
- 38.31-9/99 RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS EXCETO ALUMÍNIO;
- 43.99-1/03 OBRAS DE ALVENARIA;
- 43.22-3/01 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
- 43.21-5/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
- 43.13-4/00 OBRAS DE TERRAPLANAGEM;
- 81.21-4/00 LIMPEZAS EM PREDIOS E EM DOMICÍLIOS;
- 38.21-1/00 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;
- 38.22-0/00 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
- 43.11-8/01 DEMOLIÇÕES;
- 81.11-7/00 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS;
- 01.61-0/03 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA;
- 78.20-5/00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA;
- 78.30-2/00 FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.

Clausula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 19 de Setembro de 2014.



CAPÍTULO II

Clausula Quinta: O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), constituído de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelo sócio em moeda corrente nacional, é distribuído da seguinte forma:

A) O sócio **DUILIO MARCIO LEMOS SANABRIA**, participa da sociedade com capital de R\$ de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), constituído de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

SÓCIOS	PERCENTUAL	VALOR
DUILIO MARCIO LEMOS SANABRIA	100%	250.000,00
TOTAIS	100%	250.000,00

§ 1º - A responsabilidade do sócio é, na forma da legislação em vigor, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art.1052 do CC/2002.

§ 2º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Clausula Sexta: O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO II

DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Sétima: A gerência e a administração da sociedade compete ao único sócio **DUILIO MARCIO LEMOS SANABRIA** que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante qualquer pessoa física ou jurídica, entidade, ofício ou repartição. A sociedade poderá ainda, ser representada por um procurador com poderes especiais.

§ 1º O administrador tem poderes para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade. § 2º O administrador receberá um "pró - labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.



Cláusula Oitava: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Cláusula Nona: As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Décima: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de concordata.

CAPÍTULO VI

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Primeira: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus o a inclusão de outro sócio, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.



§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Terceira: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também, de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes, suprirem o valor da quota.

Cláusula Décima Quarta: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Quinta: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - A reunião dos sócios para: tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta: Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Cláusula Décima Sétima: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil

Cláusula Décima Oitava: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste Instrumento.

E por estar, assim, justo e contratado em Porto Alegre/RS, aos 17 de setembro de 2020, assina digitalmente o presente ato.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2020.

DUILIO MARCIO LEMOS SANABRIA





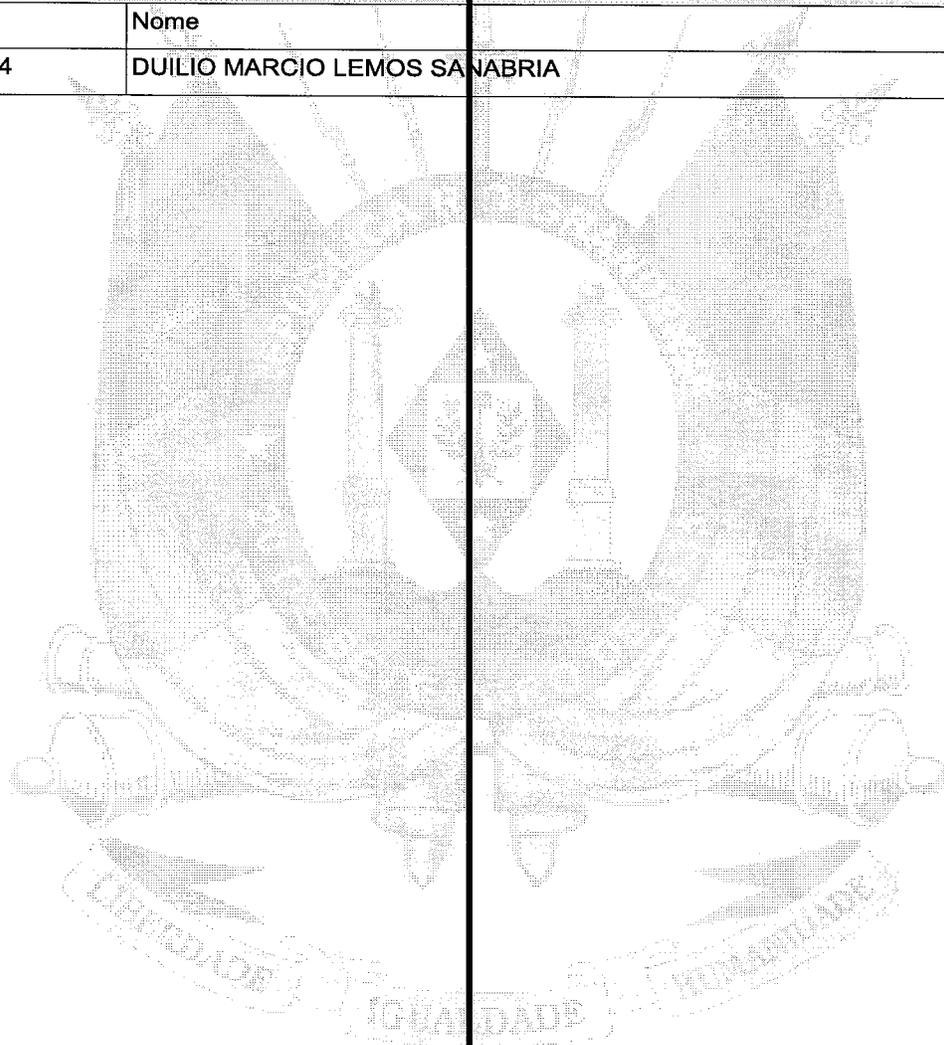
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo	Integrador	Data
20/687.030-2	RSP2000288369		13/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
420.919.851-04	DUILIO MARCIO LEMOS SANABRIA





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COLETURB SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, de NIRE 4320767600-9 e protocolado sob o número 20/687.030-2 em 16/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7388138, em 23/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
420.919.851-04	DUILIO MARCIO LEMOS SANABRIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
420.919.851-04	DUILIO MARCIO LEMOS SANABRIA

Porto Alegre, sexta-feira, 23 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 23/10/2020, às 19:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 20/687.030-2.

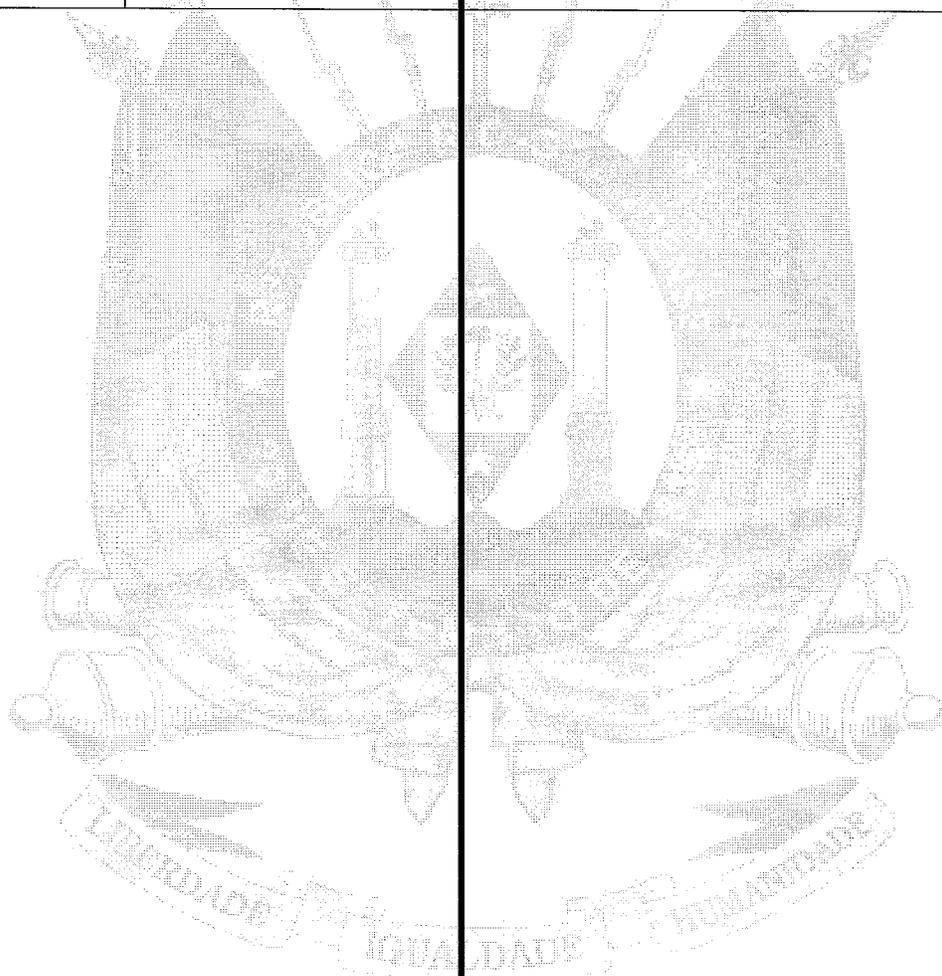




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. sexta-feira, 23 de outubro de 2020

